



DECRETO Nº 180, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a suspensão temporária dos efeitos do Decreto nº 48, de 05 de março de 2018, que ‘Regulamenta o trânsito de caminhões na Sede Urbana do Município de Brumadinho, transportando minérios, ou descarregados no retorno do transbordo, complementa-o introduzindo lhe novas disposições e dá outras providências’.”

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, VII, da Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 48, de 05 de março de 2018, no período de 10/12/2019 à 05/01/2020.

Parágrafo único. Em função da suspensão prevista no *caput* deste artigo, fica proibido do trânsito de caminhões na sede urbana do Município de Brumadinho/MG, no horário de 7h às 21h30min, conforme regulamento do Decreto nº 48, de 05 de março de 2018.

Art. 2º Os veículos que descumprirem a suspensão prevista no art. 1º, implicará prática de infração nos termos do art. 3º e 4º, do Decreto nº 48, de 05 de março de 2018, além das demais penalidades legais cabíveis.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 05 de dezembro de 2019.

Avimar de Melo Barcelos

Prefeito Municipal

